

RESOLUÇÃO Nº 07
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP.

O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP, de acordo com o disposto na Lei nº 5.852, de 28 de dezembro de 2018, e suas alterações, em especial as Leis nº 8.851 de 16 de junho de 2021 e nº 9.553 de 07 de novembro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º O Regimento Interno do Comitê de Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de fevereiro de 2025

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Presidente de Comissão

Jose Normando da Mota Guimaraes Filho
Membro da Comissão



GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página: 2 de 7

LUCAS SILVA PEDROSA
Membro da Comissão

BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO
Membro da Comissão

ANDREA CRISTINA A. MACEDO
Membro da Comissão

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO
ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA é o órgão colegiado auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da Política de Investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

Parágrafo único. O CIRP pode ter assessoria ou consultoria de investimentos contratada pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA tem a seguinte composição:

I – O Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

II – 01 (um) membro indicado pelo Diretor-Presidente do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

III – 03 (três) membros indicados pelo Governador do Estado.

§ 1º O membro indicado no inciso I é o Presidente do CIRP.

§ 2º Todos os membros do CIRP devem ser nomeados mediante Decreto do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do CIRP:

I – Ser servidor público estadual;

II – Possuir reputação ilibada;

III – Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações inelegibilidade previstas no Inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

IV – Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – Ter formação superior.

VI – Todos os membros que compuserem o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciário – CIRP devem, obrigatoriamente, ser aprovados previamente em exame da certificação constante do inciso V do § 2º do art. 6º da Lei nº 9.553 de 07 de novembro de 2024 ou qualquer certificação que possa vir a substituí-las.

VII – O Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários deverá possuir, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo a maioria servidores efetivos vinculados ao RPPS de Sergipe.

VIII – O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS pode custear a capacitação e o exame de certificação e a renovação da certificação constante do inciso V do § 2º do art. 6º da Lei nº 9.553 de 07 de novembro de 2024 ou qualquer certificação que possa vir a substituí-las.

Art. 3º A destituição dos membros do CIRP ocorre por:

I – Renúncia;

II – 03 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV – Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos Regime Próprio de Previdência Social do Estado;

V – Condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos da legislação correlata.

Seção II

Da Competência

Art. 4º Ao Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP, compete:

I – Auxiliar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos;

II – Acompanhar as avaliações das rentabilidades;

III – Acompanhar e deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos;

IV – Acompanhar resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos

V – Solicitar informações sobre os investimentos;

VI – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos;

VII – Propor aplicações e resgates, observados os limites legais de cada investimento;

VIII – Acompanhar a execução da Política de Investimentos.

IX – Exercer demais atribuições correlatas, legais, regulamentares e/ou delegadas.

Parágrafo único. Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasadas no cenário macroeconômico, na evolução da execução do orçamento do RPPS, nos dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e nas propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP, gestor de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com o auxílio do Secretário do CIRP, compete:

I – Convocar reuniões do CIRP, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Convocar e conduzir as reuniões do CIRP;

III – Garantir a manutenção do arquivo atualizado das atas das reuniões do CIRP;

IV – Prestar atendimento e informações aos contribuintes;

V – Garantir a elaboração de demonstrativos diversos, se necessário, ou acompanhar demonstrativos realizados por assessoria ou consultoria de investimentos.

VI – Exercer demais atribuições correlatas, legais, regulamentares e/ou delegadas.

Art. 6º Aos demais membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP, gestor de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compete:

I – Comparecer às reuniões;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao CIRP;

III – Sugerir ao Presidente a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;

IV – Exercer demais atribuições correlatas, legais, regulamentares e/ou delegadas.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Seção I

Das Reuniões

Art. 7º O CIRP terá 01 (uma) reunião ordinária mensal e até 03 (três) reuniões extraordinárias por convocação do seu Presidente, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 2º As deliberações do CIRP ocorrem por maioria simples dos membros, cabendo Presidente o voto de qualidade, em caso de empate das votações.

§ 3º As decisões dos membros devem ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE.

§ 4º As matérias analisadas pelo CIRP devem ser registradas em ata, elaboradas pelo Secretário, que, depois de assinadas, devem ficar arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do CIRP devem ser pautadas pela legislação previdenciária e atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 9º A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários – CIRP deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

Art. 10. O CIRP terá um Secretário escolhido, preferencialmente, dentre os seus membros que será responsável por:

- I** – Informar os membros sobre as reuniões;
- II** – Assessorar ao Presidente do CIRP nas suas atribuições;
- III** – Elaborar as atas, resoluções, pareceres e outros documentos correlatos;
- IV** – Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do CIRP.

Art. 11. Os atos do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP revestem-se em forma jurídica de Resolução.

Art. 12. Cabe ao Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Estado de Sergipe – CIRP deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OU3R-4VDN-6N3T-TKSM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDREA CRISTINA A. MACEDO ***43315*** COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 09:04:05 (Docflow)
- BRUNO ROLEMBERG DANTAS BARRETO ***70802*** COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 26/02/2025 09:00:22 (Docflow)
- Jose Normando da Mota Guimaraes Filho ***72156*** COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 24/02/2025 08:49:27 (Docflow)
- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 21/02/2025 13:48:22 (Docflow)
- LUCAS SILVA PEDROSA ***84659*** COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 21/02/2025 09:28:01 (Docflow)